



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 46 DE 2025.

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º Projeto de Lei n.º 46 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026 a 2029 do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 46 de 2025, de autoria do Executivo Municipal de Indianópolis, dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026 a 2029 do Município de Indianópolis, o qual foi aprovado em dois turnos de discussão, nas reuniões ordinárias do dia 13 e 27 de outubro do corrente ano.

Submete-se agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação aprovada em segundo turno, visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI 46, DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026 a 2029 do Município de Indianópolis, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Indianópolis-MG, para o quadriênio de 2026 a 2029 (PPA), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 3º O Plano Plurianual tem como objetivos gerais:

I – promoção do desenvolvimento social, sustentável e solitário, com ênfase na habitação;

II – realização de políticas públicas para a cidadania, a afirmação dos direitos e da justiça social;

III – efetivação da democracia, da qualidade da gestão pública e a ampliação da participação popular.

Art. 4º Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:

I – priorizar a construção de moradias para a população Indianopolense;

II – manter e ampliar os programas voltados para a saúde e a educação;

III – instituir o programa Melhor Caminho, que objetiva a melhoria das estradas municipais;

IV – realizar reformas nas quadras das Escolas José Barbosa Miranda (Angico) e Pedro Joaquim Pereira (Campo Alegre);

V – melhorar os programas sociais voltados aos idosos, jovens e crianças nas comunidades rurais e urbanas;

VI – recuperar microbacias e nascentes, aplicar a coleta seletiva e a estação de tratamento de esgoto;

VII - apoiar eventos e ações que promovam o turismo, o lazer, o esporte e a cultura;

VIII - incrementar a infraestrutura urbana, a partir de sinalização, pavimentação,

Three handwritten signatures in blue ink are displayed horizontally. From left to right, they appear to be the signatures of the President of the Chamber, the Secretary of Legislation, Justice and Editing, and the Secretary of Social Development and Citizenship.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

intervenções urbanas e construção de portal de entrada;

IX - realizar processo seletivo para a contratação de servidores;

X - valorizar os servidores públicos, com capacitação, qualificação e pagamento regular e pontual da remuneração;

XI - promover audiências públicas, visando a participação dos cidadãos na construção de uma gestão efetiva e democrática;

XII - tomar a gestão de governo digital, inteligente e tecnológica, evitando desperdícios e protegendo o meio ambiente;

XIII - construir a primeira etapa do centro administrativo, que abrigará a sede da prefeitura municipal e demais órgãos vinculados.

Art. 5º Os programas de governo da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei, constituem os instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido neste Plano Plurianual.

Art. 6º Os valores consignados em cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária Anual, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º Os recursos que financiarão a programação constante ao Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais e legais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º A inclusão de novos programas e ações, bem como a exclusão ou alteração dos programas e ações definidos nesta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 2º As Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no Plano Plurianual, desde que guardem consonância com suas diretrizes estratégicas e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, justificativas, do público-alvo e das metas físicas e financeiras;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas físicas e financeiras;

§ 4º As alterações do Plano Plurianual, resultantes da mudança de cenário de financiamento, deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida justificação.

Art. 9º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada lei de diretrizes orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações que se vinculam.

Art. 10 Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11 Plano Plurianual acompanhados e anualmente avaliados. e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 1º O acompanhamento da execução do Plano Plurianual será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa, tendo, para tal, como subsídios, entre outros, o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º A avaliação do Plano Plurianual será realizada com base nos objetivos, no desempenho e no atendimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria responsável, nos termos estabelecidos nesta Lei, e outras determinações complementares operacionais.

§ 3º Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá mecanismos de acompanhamento e de avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria responsável.

Art. 12 O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento, na avaliação e na revisão do Plano Plurianual, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 14 As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, em conformidade com o exigido pelo § 2º, do art. 165, da Constituição Federal de 1988, são as fixadas no Anexo 6, desta Lei.

Art. 15 Integram a presente Lei os seguintes anexos: Anexo 1 - Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica, Anexo 2 - Demonstrativo de Programas de Governo, Anexo 3 - Demonstrativo de Programas, Objetivos, Justificativas, Público-alvo, Ações de Governo e Metas, Anexo 4 - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Anexo 5 - Demonstrativo da Despesa por Funções e subfunções; e Anexo 6 - Metas e prioridades para 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 03 de novembro de 2025.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente


JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente


WEBEMAR ALVES XAVIER

Membro

CERTIDÃO

De fôrto e riou fé que esta proposição foi aprovada

em 3.11.25, por unanimidade
(oito votos favoráveis)



Responsável pela Secretaria